

### **CONCEIÇÃO DO CASTELO** PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 180/2019

Conceição do Castelo-ES, 06 de Novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo -ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, ENCAMINHAR para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 081/2019: INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Familiar e dá outras providências.

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo -

po: Projeto de Lei Executivo: 81/2019

Comunitária

Programa



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N°. 081/2019

### COLENDA CAMÂRA, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES, com o intuito de promover a função social da propriedade, seja ela pública disponível ou particular por ausência de manutenção (limpeza e drenagem), e promover atividades terapêuticas, o bom convívio social.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 06 de novembro de 2019

CHRISTIANO SPADETTO Prefeito de Conceição do Castelo/ES



## **CONCEIÇÃO DO CASTELO**

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº. 0081/2019

INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Conceição do Castelo, com os seguintes objetivos:
- I Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II Aproveitar áreas devolutas;
- III Manter terrenos limpo e produtivo.

Parágrafo único - A Prefeitura de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

- Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:
- I em áreas públicas municipais;
- II em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III em terrenos particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará aos proprietários e aos possuidores de terrenos baldios, não cumpridores da limpeza e drenagem dos mesmos.

Art. 3° Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.



Art. 4º O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos: a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;



## **CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto a SEMAMA Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES 06 de novembro de 2019.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES